

"Lei nº 766/68."

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 766/68, e resolve enviá-la a S. Excia o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a gratificação do Motorista do Serviço de Luz desta cidade, de R\$ 62,00 para R\$ 77,50 (setenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), onerosa a partir da presente data.


Art. 2º. Fica outrossim, o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de Remunerados e extraordinários ao Motorista do mesmo serviço a que se refere o artigo anterior, a partir da presente data.

Parágrafo único: - Seja o pagamento de Remunerados e Extraordinários, estendido ao Auxiliar de Motorista do serviço de Luz, a partir da presente data, de acordo com seus vencimentos atuais.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes com os artigos 1º e 2º da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de quanto se fizer oneroso, utilizando-se desta forma do saldo vindo do ano p. passado ou de anulações de outras disposições do Orçamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de abril de 1968


Presidente da Câmara